

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995. Este Edital está estabelecido, conforme art. 138, parágrafo 1º, Inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual 5.887/95.

Protocolo: 438934

NOTIFICAÇÃO Nº.: 105290/COEMA/2017

À
REINALDO YASUYUKI TSUCHIYA
End: RUA WALDEMAR BRAGANÇA Nº 1082
CEP: 68600-000 Bragança - PA

Considerando o erro material da notificação n. 99540/COEMA/2017, notificamos V. Sa. mais uma vez a respeito da decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 536.854/2008, dada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, que por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade que julgou procedente o Auto de Infração nº 1835/2008 – GERAD, lavrado contra REINALDO YASUYUKI TSUCHIYA, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3.000 (três mil) UPFs, além da multa diária no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II e VIII; 120, I e 2º §; 122, I da Lei 5887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 439435

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 118437/GEFLOR/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À
REYLLY ANNE GOMES DE ALMEIDA VARGAS
End: TRANS – IRIRI – ZONA RURAL
CEP: 68307-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica a senhora REYLY ANNE GOMES DE ALMEIDA VARGAS, CPF: 019.578.621-14 notificado de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 26040/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 3764/2016/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, em face de desmatar 92,34 ha de florestas com infrigência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental. Contrariando o art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008; Enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995; Em Consonância com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este Edital está estabelecido, conforme art. 138, parágrafo 1º, Inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual 5.887/95.

Protocolo: 438936

NOTIFICAÇÃO Nº.: 118453/DIFISC/SAGRA/2019

À
VALE S.A.
End: A Serra Leste, Km 34, S/Nº, Bairro: Serra Leste
CEP: 68523-000 Curionópolis - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa Vale S.A. notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 8183/2018, no qual consta o Auto de Infração AUT-3-S/18-02-00011 lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Captura, Coleta, Resgate, Transporte e Soltrura de Fauna Silvestre para fins de inventário de fauna, em face de deixar de atender notificação nº. 96226/GEFAP/CINFAP/DLA/SAGRA/2017, a qual autorizou o transporte de espécimes de abelhas a título de devolução da Universidade Federal de Minas Gerais ao Museu Paranaense Emílio Goeldi (MPEG), devendo a empresa em questão apresentar declaração de recebimento dos animais pelo curador do MPEG. A vigência da notificação foi de 60 dias a contar do recebimento em 22/06/2017. Contrariou o disposto no Artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008; enquadrando-se no Artigo 118 inciso VI da Lei Estadual 5887/1995; em consonâncias com o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 70 da Lei Federal nº 9605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 438995

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 118440/GEFLOR/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À
REYLLY ANNE GOMES DE ALMEIDA VARGAS
End: TRANS – IRIRI – ZONA RURAL
CEP: 68307-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica a senhora REYLY ANNE GOMES DE ALMEIDA VARGAS, CPF: 019.578.621-14 notificado de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 26043/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 3762/2016/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, em face de desmatar 1,73 ha de florestas com infrigência das normas de proteção em área de reserva legítima sem licença do órgão ambiental. Contrariando o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; Enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995; Em Consonância com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este Edital está estabelecido, conforme art. 138, parágrafo 1º, Inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual 5.887/95.

Protocolo: 438939

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115180/COEMA/2018

À
F.F.P. LIMA – COMÉRCIO-EPP
End: MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, SN, BAIRRO: PRAINHA
CEP: 68010-400 Santarém - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 30317/2011, que não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1823/2011 – GERAD, lavrado contra F.F.P. LIMA E COMÉRCIO - EPP, CNPJ 03.812.593/0001-89, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no valor de 12.000 (doze mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; todos da Lei nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 439453

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115240/COEMA/2018

À
CLUBE CAMPESTRE PARQUE DO AÇAÍ
End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 04, SN (ALTAMIRA-BRASIL NOVO) – RURAL
CEP: 68370-000 Altamira - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 16425/2009, que não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1329/2009 – GEFAU, lavrado contra CLUBE CAMPESTRE PARQUE DO AÇAÍ, CNPJ 05.549.579/0001-60, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no valor de 5.000 (cinco mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 439461

NOTIFICAÇÃO Nº.: 112517/COEMA/2018

À
Francisco de Assis de Souza
End: TRAVESSA DOMINGOS SOUSA, Nº 300, BRAGANÇA, CENTRO, BAIRRO AJURUTEUA
CEP: 68600-000 Bragança - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 351485/2008, que conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mas não concedeu-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1777/2008 – GERAD, lavrado contra FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, CPF 578.293.144-20, aplicando-lhe a penalidade de